



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DOIS ESPAÇOS DE RESIDÊNCIA

1. CONTEXTO

Sobre o Centro de Arquitetura do MAC/CCB:

O Centro de Arquitetura do MAC/CCB aborda questões e temas contemporâneos a partir do ambiente construído, explorando formas coletivas de criação de conhecimento através de exposições, residências, bolsas de estudo, publicações e programas públicos. A partir de uma perspetiva interdisciplinar e com carácter experimental, abre espaço para ensaiar e testar possibilidades, com o intuito de materializar espaços conviviais, mais-que-humanos e interseccionais. O Centro de Arquitetura convoca as múltiplas escalas e esferas de ação da arquitetura para participarem na sua programação.

O presente concurso contempla a atribuição de dois espaços de residência no Centro de Arquitetura.

2. OBJETIVO DO CONCURSO

2.1. O presente regulamento refere-se ao convite à apresentação de propostas para a atribuição de dois espaços de residência para a realização de trabalho no Centro de Arquitetura do MAC/CCB na área temática de arquitetura contemporânea.

2.2. Será concedido apoio para a pesquisa e execução de um projeto alinhado com a área temática e que beneficie de ser realizado no Centro de Arquitetura.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E EXCLUSÃO

3.1. Podem candidatar-se ao presente concurso:

- a) Pessoas individuais ou conjuntos de pessoas - portuguesas ou estrangeiras - cuja investigação incida sobre arquitetura e/ou a prática espacial;
- b) No caso de projetos que envolvam múltiplos autores, deve ser indicada a responsabilidade de cada um, devendo ser identificado o representante (autor) que assumirá o papel de Entidade Beneficiária;
- c) Cada candidato (individual ou coletivo) apenas poderá apresentar uma proposta por categoria no presente concurso;
- d) Todos os projetos terão de ser desenvolvidos em Portugal, no MAC/CCB, nas instalações do Centro de Arquitetura.

3.2. Condições de admissibilidade:



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

- a) Os projetos devem contemplar uma presença regular na Garagem Sul de 3 dias por semana durante o período de residência; e um mínimo de 2 momentos de atelier aberto, a combinar com o Serviço de Educação e Mediação do MAC/CCB;
- b) A apresentação pública do projeto de residência deve contemplar pelo menos uma apresentação no Centro de Arquitetura, a ser organizada de acordo com os procedimentos internos do MAC/CCB;
- c) Os projetos de residência devem respeitar o calendário proposto, tal como indicado nos termos de aceitação, de acordo com o calendário indicado no edital do concurso. Devem ter uma duração de 5 meses.

3.3. Projetos não elegíveis:

- a) Projetos com documentação incompleta;
- b) Projetos de natureza comercial;
- c) Projetos que não cumpram os objetivos e as condições especificados no edital do concurso e não cumpram os termos deste regulamento;
- d) Não podem candidatar-se pessoas que sejam membros do júri, membros do comité de seleção ou membros da equipa administrativa e técnica responsável pela implementação dos concursos;
- e) Candidaturas de candidatos (individuais e/ou coletivos) que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante o MAC/CCB;
- f) As candidaturas de pessoas (individuais e/ou coletivas) que beneficiem de apoios por parte de instituições privadas ou públicas devem referir os mesmos na candidatura.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O APOIO FINANCEIRO

4.1. O valor do apoio está organizado em duas convocatórias, cada um correspondendo a um espaço para um projeto de residência com a duração de 5 meses, e um pequeno orçamento para despesas:

Residência 1: 1000 € (mil euros)

Residência 2: 1000 € (mil euros)

4.2. O projeto selecionado terá acesso gratuito a um espaço de trabalho no Centro de Arquitetura, durante o horário de funcionamento, de terça a domingo, das 10h00 às 18h30.

4.3. Será selecionado pelo menos um projeto por concurso.

4.5. O apoio do MAC/CCB corresponde a 100% do montante solicitado. Os valores mencionados nos concursos representam um único apoio total.

4.6. O apoio será concedido via transferência bancária numa única prestação: 100% do montante total após a aprovação do apoio e assinatura do respetivo Termo de Aceitação.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

5. PROCESSO DE CANDIDATURA E DECISÃO

5.1. O processo de candidatura e de decisão deve respeitar o seguinte calendário: O período de candidaturas decorre de 17 janeiro a 16 de fevereiro de 2025; Avaliação e Seleção das candidaturas em fevereiro e março de 2025; Decisão e formalização dos contratos a partir de 17 de março, e anúncio público em 2 abril de 2025.

5.2. O processo de seleção começará com uma triagem interna inicial na qual são avaliados especificamente os requisitos administrativos e outros exigidos no concurso. Esta será seguida por avaliação por um painel de júris: Pedro Campos Costa (júri externo), Margarida Ventosa (Produção Exposições, MAC/CCB) e Sofia Passadouro (Educação e Mediação do MAC/CCB).

5.3. Para a admissão ao concurso, as candidaturas devem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e por via eletrónica, através do formulário fornecido. Devem ser anexados à candidatura os seguintes documentos em português ou inglês (PDF até 4MB):

- CV do candidato (máximo de duas páginas A4), incluindo formação, experiência profissional, exposições individuais e coletivas, residências artísticas;
- Proposta do projeto a desenvolver durante o período da residência (máximo de quatro páginas A4), que deverá conter os seguintes elementos, conforme especificado:
 - a) Descrição da disposição espacial da residência (até 1000 palavras incluindo espaços);
 - b) Exemplos de atividades públicas a desenvolver durante e no final da residência;
 - c) Cronograma/Calendário de trabalho do projeto de residência;
 - d) Justificação da vantagem de realizar este projeto no Centro de Arquitetura;
 - e) Outros elementos descritivos que o candidato (artista/autor ou coletivo que colabora na execução do projeto) considere relevantes para a avaliação do projeto com base nos critérios especificados.

5.5. Para além dos elementos referidos na secção anterior, devem ainda ser anexados à candidatura:

- a) Carta de Motivação em português ou inglês, incluindo o foco da investigação (até 500 palavras);
- b) Portefólio do(s) autor(es) através de um link para um website pessoal ou documento PDF (máximo de dez páginas em formato PDF A4) representativo da prática artística do candidato e correlacionado com o tema do concurso/residência a que se candidata, relativo aos últimos 5 anos.

5.6. Só serão consideradas elegíveis as candidaturas que se encontrem completas no momento da sua apresentação.

5.7. O MAC/CCB poderá solicitar informações adicionais sobre os projetos.

6. AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DE CANDIDATURAS



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

6.1. É da responsabilidade do MAC/CCB verificar as condições de admissibilidade das candidaturas apresentadas e a comunicação com os candidatos.

6.2. As candidaturas admitidas a concurso são avaliadas em duas fases: uma triagem interna inicial para avaliar especificamente os requisitos administrativos e outros exigidos no edital do concurso, seguida da avaliação por um júri.

6.3. O júri considera os seguintes critérios de avaliação:

- Qualidade e coerência do projeto quanto à sua singularidade e relevância para o Centro de Arquitetura, qualidade artística das ações propostas; capacidade de engajamento do público;
- No caso de candidaturas coletivas, a coerência da equipa e a adequação das suas funções no âmbito do projeto; a razoabilidade dos montantes incluídos na previsão orçamental em relação à descrição das atividades e a justificação dos montantes incluídos; a adequabilidade das eventuais parcerias, apoios ou financiamentos obtidos, a sua quantidade e qualidade;
- O reconhecimento da trajetória do candidato responsável pelo projeto; o mérito e a pertinência da sua formação e experiência artística e profissional; a adequação da função do candidato à natureza do projeto.
- O MAC/CCB pode exigir uma entrevista para selecionar os candidatos finais, a realizar entre os dias 5 e 7 de março 2025.

6.4. Em exceção ao disposto no ponto 4.3., o MAC/CCB reserva-se o direito de não conceder apoio se os projetos apresentados não cumprirem os padrões de qualidade exigidos.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados serão anunciados publicamente a 2 de abril de 2025.

7.2. Após a aprovação pela Administração, a decisão final, que não é suscetível a recurso, os candidatos vencedores serão notificados via email.

7.3. A bolsa de apoio implica a assinatura de um acordo de aceitação, que inclui os seguintes elementos:

- a) Designação do projeto;
- b) Direitos e obrigações das partes;
- c) Montante do financiamento;
- d) Prazos para os vários elementos ou fases do projeto;
- e) Período de duração.

8. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

8.1. Os beneficiários devem assegurar a boa execução do projeto, nomeadamente no que respeita ao cumprimento integral do plano de trabalho e à comunicação com o MAC/CCB.

8.2. Após a notificação do apoio concedido pelo MAC/CCB, os Beneficiários devem:

a) Enviar, no prazo de dez dias úteis, o Termo de Aceitação assinado digitalmente via email;

b) Apresentar os seguintes documentos comprovativos relativos ao artista/autor e à entidade privada sem fins lucrativos, se aplicável:

- Fotocópia do documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Passaporte e Número de Identificação Fiscal);
- Comprovativo de titularidade do IBAN emitido pelo Banco; • Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
- Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária;
- No caso de não residentes em Portugal, deverão ser apresentados documentos equivalentes.

c) Os beneficiários são obrigados a cumprir as regras de comunicação delineadas nas disposições regulamentares impostas pela FCCB em todos os materiais utilizados para promover a criação artística apoiada, em quaisquer formatos, suportes ou plataformas, sejam eles analógicos ou digitais.

8.3. Após a conclusão do projeto, os candidatos selecionados devem submeter, no prazo máximo de 20 dias após a conclusão do projeto, um relatório final utilizando o formulário designado.

9. SUSPENSÃO DO APOIO

9.1. O MAC/CCB pode anular a concessão de apoio ao projeto devido ao incumprimento do presente regulamento, dos compromissos assumidos com o Museu, da recusa em fornecer as informações solicitadas ou da prestação de falsas declarações.

9.2. Em caso de cancelamento, as Entidades Beneficiárias serão obrigadas a reembolsar os montantes recebidos no prazo de 90 dias a contar da data de receção da respetiva notificação.

9.3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem a uma redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade da infração.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Todos os dados pessoais fornecidos nas candidaturas e todos os dados pessoais das pessoas indicadas na candidatura (“Titulares dos Dados”) serão tratados pelo MAC/CCB, enquanto responsável pelo tratamento dos dados, exclusivamente para efeitos de gestão da atribuição do apoio.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

10.2. O MAC/CCB pode ser contactado relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estes fins, através do formulário de contacto disponível em: www.ccb.pt.

10.3. Os dados dos Titulares dos Dados serão conservados durante um período necessário para a atribuição e gestão do apoio, exceto se outro período for exigido pela legislação em vigor. Alguns dados (potencialmente incluídos nos relatórios finais) serão conservados indefinidamente pelo MAC/CCB, no âmbito da sua atividade de gestão e preservação do património cultural, intelectual e artístico.

10.4. O MAC/CCB garante aos Titulares dos Dados o exercício dos seus direitos relativos aos seus dados, tais como o direito de acesso, retificação, eliminação, oposição, restrição de processamento e portabilidade, ao abrigo da legislação aplicável.

10.5. O MAC/CCB implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares dos Dados, quer os dados sejam tratados diretamente pelo MAC/CCB, quer por entidades por si subcontratadas.

10.6. O MAC/CCB poderá processar os dados pessoais recolhidos neste âmbito diretamente e/ou através de entidades subcontratadas para o efeito, sendo que, nestas circunstâncias, serão estabelecidos contratos adequados com essas entidades subcontratantes, de acordo com o conteúdo e os termos previstos na legislação em vigor.

10.7. Para efeitos de atribuição e gestão dos apoios, o MAC/CCB poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para a gestão de publicações e comunicações institucionais. Estas entidades podem estar localizadas no território da União Europeia ou fora dele, pelo que, neste último caso, serão sempre utilizados os mecanismos adequados, nos termos previstos na legislação em vigor, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais processados.

10.8. Os Titulares dos Dados podem apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que ocorreu uma violação das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do MAC/CCB.

11. MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

11.1. O MAC/CCB adota medidas destinadas a prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas praticados contra ou por seu intermédio, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

11.2. O MAC/CCB recolhe toda a informação necessária para o cumprimento adequado das obrigações em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

financiamento do terrorismo, nomeadamente as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Se as circunstâncias o exigirem, o presente documento de Condições do Convite à Apresentação de Propostas para a Atribuição de Espaços de Residência pode ser objeto de alterações ou modificações a qualquer momento, as quais, uma vez comunicadas à Entidade Beneficiária, se tornam imediatamente vinculativas para a mesma.

12.2. Todos os casos não abrangidos pelo presente documento de Condições do Convite à Apresentação de Propostas para a Atribuição de Espaços de Residência serão resolvidos pela Administração da FCCB.

12.3. Nos casos em que o MAC/CCB considere necessário, podem ser solicitadas informações específicas à Entidade Beneficiária, incluindo faturas de despesas relacionadas com os itens para os quais o apoio foi concedido.